

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA ITABAIANA – SERGIPE

## PROJETO DE LEI Nº 77 /2022

"INTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPETRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITABAIANA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovará e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte :

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itabaiana ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para os efeitos da lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização dos Transtorno do Espectro Autista. (imagem em anexo 01)

- Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da LEI FEDERAL n° 12,764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- Art. 3º Estende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.
- Art. 4º A não observância dos dispositivos desta lei implicará em sansões e multas a serem regulamentas pelo poder executivo.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário da câmara de vereadores de Itabaiana/SE, de setembro de 2022.

Carlos Vágner Ferreira de Santana Vereador- 1° Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Itabaiana.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovem o presente projeto de lei.

Carlos Vágner Ferreira de Santana

Vereador- 1° Secretário

